



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE TRANSPORTES

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de 12 veículos automotores tipo sedan, conforme especificações técnicas detalhadas no estudo técnico preliminar. A locação visa atender demandas operacionais do CREMESP pelo período estimado de 06 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Em conformidade ao estabelecido à época pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e devidamente autorizado pela Diretoria do Cremesp, no intuito de ampliar a ação fiscalizadora, foi realizada a locação de veículos e respectiva contratação de motoristas terceirizados, com o intuito de ampliar a ação de fiscalização do Conselho, dando prioridade às fiscalizações proativas e focadas na melhoria da assistência à saúde e consequentemente a uma diminuição dos índices de mortalidade no Estado de São Paulo, objetivando a detecção de falhas ou não conformidade e aperfeiçoando assim as ações preventivas.

2.3. Assim, o serviço de locação de veículos e de contratação de mão de obra de motoristas para estas fiscalizações se mostrou a solução mais adequada e de melhor custo benefício para o Conselho. Tais serviços não se comunicam com aqueles contratados regularmente para o Cremesp, já que possuem um escopo diferenciado, razão pela qual os veículos locados e os motoristas contratados não são utilizados para as demandas orgânicas do Conselho, mas tão somente, no deslocamento de médicos fiscais e delegados inspetores do Departamento de Fiscalização no desempenho de suas atividades.

2.4. Para o atendimento da necessidade do aumento da frota, foi firmado em 01/12/2022 o contrato de locação de veículos nº 0082/2022 com a empresa CS Brasil Frotas S.A., vigente até o dia 29/01/2025, que contempla a locação de 12 (doze) veículos para atender os médicos fiscais da Capital e no Interior do Estado, localizadas nas seguintes cidades: Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Santos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

2.5. Encontra-se em andamento o Pregão Eletrônico nº 90043/2024 que tem por objetivo a locação de veículos para atender a todas as demandas do Cremesp, entretanto, devido à interposição de recursos, o processo se encontra em fase de diligência para a sua análise e parecer.

2.6. Com o processo licitatório em andamento, foi iniciada ainda no mês de novembro de 2024 as tratativas com a empresa CS Brasil Frotas S.A. para a prorrogação de vigência do contrato que se encontra em execução. Após inúmeros contatos e solicitações de retorno, somente em 17/01/2025 a empresa formalizou a não concordância por parte de sua Diretoria na prorrogação do contrato, informando o seu encerramento na vigência atual, em 29/01/2025.

2.7. Tendo em vista o ocorrido, bem como a necessidade de continuidade na prestação destes serviços, essenciais para as atividades operacionais deste Conselho, faz-se mister uma nova contratação, na modalidade direta, por dispensa emergencial, conforme inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Esta contratação possui um prazo estimado de 06 meses, tempo este necessário para a finalização do processo licitatório em andamento, trâmites de assinatura e implantação dos serviços deste novo contrato.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Locação de veículo de passeio

3.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo preferencialmente com ano de fabricação em 2023 ou posterior, tipo sedan, de 5 lugares, 4 (quatro) portas, preferencialmente na cor preta, movido à gasolina, ou álcool e gasolina (flex), motorização mínima 1.0, transmissão mecânica ou automática, equipados com ar- condicionado frio/quente, cintos três pontos em todos os assentos, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, air bag dianteiro para motorista e passageiro, freio abs, sistema de som interno, conforme justificativas abaixo. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura.

3.1.1.1. A justificativa para o combustível ser flex dá-se em virtude da Lei 9.660/98, que orienta a substituição da frota por veículos capazes de utilizar combustíveis renováveis, buscando o menor impacto ao meio ambiente o desenvolvimento nacional sustentável.

3.1.1.2. A preferência para a cor preta se justifica por ser mais adequada a padronização de veículos oficiais, além de ser uma cor economicamente mais viável.

3.1.1.3. O quesito de quatro portas laterais tem a finalidade de facilitar o acesso ao veículo pelos usuários, bem como proporcionar uma melhor acomodação de eventuais materiais que poderão ser utilizados nas atividades de fiscalização.

3.1.1.4. A fim de facilitar a utilização por usuários variados, vidros e travas elétricas contribuem para a segurança do veículo em caso de esquecimento de fechamento dos vidros.

3.1.1.5. O ar condicionado é um pré-requisito que visa evitar grandes flutuações na temperatura interna do veículo e, com isso, se busca o melhor conforto do motorista e passageiro visto que, muitas vezes, as fiscalizações exigem longos períodos de deslocamento.

3.1.1.6. O cinto de três pontos nos assentos, e os *airbags*, são itens básicos para a garantia da segurança dos ocupantes em caso de acidentes e colisões.

3.1.1.7. O requisito de bancos ajustáveis, com apoio de pescoço, se justifica pela garantia de melhor ergonomia aos usuários do veículo.

3.2. Requisitos gerais para locação de veículos



3.2.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em 30/01/2025, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços.

3.2.2. Os veículos locados deverão estar licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo e deverá ser entregue, uma cópia da documentação de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

3.2.3. Preferencialmente os veículos deverão conter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

3.2.4. É necessário que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

3.3. A presente contratação será realizada, observando-se os seguintes valores referenciais estabelecidos:

Modelo	Valor mensal Unitário	Valor mensal p/ 12 veículos
Veículo tipo sedan	R\$ 2.936,36	R\$ 35.236,32

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A contratada deve disponibilizar os veículos em 30/01/2025 de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato.

4.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

4.1.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Transportes, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Rua Luís Coelho, nº 26 - CEP: 01309-900 - São Paulo – SP, telefone (11) 4349-9914, e-mail: str@cremesp.org.br.

4.2. O prazo para substituição de veículo inadequado ou que não atenda às especificações constantes na proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente em relação a marca, modelo e ano.

4.3. A entrega dos veículos deverá ser realizada no edifício sede do CREMESP, localizado à Rua Frei Caneca, 1282 – CEP: 01307-002 – Consolação/SP.



4.4. A entrega ocorrerá em dias úteis, durante o expediente normal da unidade do CREMESP, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09h00 às 18h00. Entregas aos finais de semana poderão ser realizadas mediante solicitação prévia da contratada.

4.4.1. Para entregas fora do horário definido, a contratada deverá solicitar a autorização ao CREMESP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. A contratada deverá garantir que todos os veículos entregues estejam em conformidade com as especificações acordadas.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Locação de veículos, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.056.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que as especificações e características atendam ao que foi pactuado.

6.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, garantindo a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos.

6.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, garantindo a regularidade e a transparência na liquidação dos pagamentos.

6.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e no Contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Emitir decisão explicitamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não interessem à boa execução do ajuste.

6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, utilizando as alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.9. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário, a fim de garantir a conformidade legal.

6.10. Avaliar a capacidade operacional da contratada, especialmente em relação às reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, de toda e qualquer irregularidade observada.

6.11. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e que não atendam às especificações técnicas.

6.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando que a entrega dos bens ocorra sem impedimentos.

6.13. A Administração não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada



com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, assim como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14. Acompanhar o cumprimento de prazos e condições de entrega, implementando medidas corretivas quando necessário, para assegurar que os bens sejam entregues nas condições acordadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.1. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos veículos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

7.13. Observar, durante a execução do serviço, todos os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.14. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

7.15. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.17. Reparar ou substituir os bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal do Contrato

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:



- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor do Contrato

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.



8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.15. Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o Sr. Elcio Lima Garcia, Chefe da Seção de Transportes; e como **FISCAL**, o Sr. Ricardo Agostinho Coelho, Assessor de Diretoria da Seção de Transportes.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 03 (três) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações e prazo de entrega, com efeito de assumir a posse do material, para fins de cumprimento de prazo de entrega.

9.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do material, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital, ata ou contrato. Após isso, o gestor emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas)**, do qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar, juntamente com a NF e demais documentos necessários.

9.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



10.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

10.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.1. Deverão ser observadas as seguintes condutas e suas respectivas sanções:

CONDUTAS		SANÇÕES
1	Atraso na entrega dos veículos nos locais estabelecidos	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
		COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
2	Entrega de veículos não condizentes com as especificações mínimas exigidas	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, após o prazo estabelecido de 24h da notificação do fiscal, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo em desacordo, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
		COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
3	Atraso na reparação /substituição de veículos com falhas ou vícios inclusive de fabricação, que impeçam sua utilização de forma segura.	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, após o prazo estabelecido de 24h da notificação do fiscal, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo comprometido, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
		COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
4	Atraso na reparação /substituição de veículos com falhas ou vícios inclusive de fabricação, que NÃO IMPEÇAM sua utilização de forma segura.	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, após o prazo estabelecido de 72h da notificação do fiscal, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo comprometido, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
		COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato para, em caso de inexecução total do objeto.
5	Não disponibilização de veículo reserva em caso de qualquer impossibilidade mecânica de rodagem, no prazo de até 24h (vinte quatro horas) da notificação do fiscal.	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, após o prazo estabelecido de 24h da notificação do fiscal, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo comprometido, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
		COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
6	Indisponibilidade do serviço de atendimento 24 horas, 07 dias por semana, para atendimento de	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo comprometido, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.



	emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de Auto Service.	COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
7	Não envio das cópias das apólices de seguro de todos os veículos para o Fiscal, em até 07 dias úteis após a entrega dos veículos, no e-mail: str@cremesp.org.br.	MORA: Multa de até 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor proporcional a mensalidade de cada veículo em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) ou 15 (quinze) dias; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto. COMPENSATÓRIA: Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato para, em caso de inexecução total do objeto.

10.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

10.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

10.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

10.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

10.4.4. Cobrança judicial.

10.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

10.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

10.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

10.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b.** Atue com interesses escusos;
- c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

10.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

10.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

10.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

10.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

10.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

10.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade.

11.4.2. A data da emissão.

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.4.4. O período de prestação dos serviços.

11.4.5. O valor a pagar; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá a vigência estimada de 06 meses contados de 30/01/2025, com base no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A vigência contratual ficará condicionada à implantação dos serviços correlatos decorrentes do processo licitatório em andamento, mediante comunicação prévia feita pelo gestor do contrato, via e-mail, com 30 dias de antecedência.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

Elcio Lima Garcia
Chefe da Seção de Transportes